



# ESTADO DO AMAZONAS

## Prefeitura Municipal de Parintins

### PROCURADORIA

LEI N° 011/2000 - PGPMP

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E CONTROLE DE ENDEMIAS NA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARINTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão HERALDO FARIAS MAIA, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições legais etc.

Faz saber que a Câmara Municipal de Parintins, em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de outubro de 2000 – APROVOU a seguinte:

### LEI:

### CAPÍTULO 1

**Art. 1º** - Fica criada na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, a COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E CONTROLE DE ENDEMIAS, diretamente subordinada ao Secretário Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - A Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica e Controle de Endemias é Órgão da Secretaria Municipal de Saúde que tem por competência executar ações de Vigilância Epidemiológica e Controle de Endemias no âmbito do Município.

### CAPÍTULO 2

**Art. 3º** - A Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica e Controle de Endemias compõe-se das seguintes gerências e estrutura:

- I. Gerência de Vigilância Epidemiológica;
  - 1.1 – Seção de Investigação Epidemiológica;
    - 1.1.1 – Agentes de Epidemiologia;
    - 1.1.2 – Técnico de Nível Superior para análise de água.
  - 1.2 – Seção de Análise Epidemiológica
    - 1.2.1 – Técnico de Nível Superior em Epidemiologia
    - 1.2.2 – Auxiliar Administrativo
  - 1.3 – Seção de Informação Epidemiológica
    - 1.3.1 - Digitador
- II. Gerência de Controle de Endemias
  - 2.1 – Supervisor de Endemias
  - 2.2 – Microscopista
  - 2.3 – Auxiliar de Entomologia
  - 2.4 – Agente de Saúde Pública;
  - 2.5 – Auxiliar de Serviços Gerais
  - 2.6 – Artífice de serviço especializado
  - 2.7 – Agente de transporte marítimo e fluvial



PARÁGRAFO ÚNICO – A estrutura da Gerência de Controle de Endemias será a mesma a ser descentralizada pela Fundação Nacional de Saúde, para a Secretaria Municipal de Saúde.

### CAPÍTULO 3

**Art. 4º** - Fica criado o Cargo de provimento em comissão do Coordenador de Vigilância Epidemiológica do Município de Parintins, a ser exercido por profissional de nível superior, com direito a percepção e remuneração correspondente ao código.

**Art. 5º** - Fica criado o cargo de provimento em comissão de gerentes dos Serviços de Vigilância Epidemiológica e Controle de Endemias do Município de Parintins, a ser exercido por um profissional da área afim, com direito a percepção e remuneração correspondente ao código.

**Art. 6º** - Fica criado os cargos de técnico de nível superior, a ser exercido por profissional das áreas afins, com direito a percepção e remuneração correspondente ao código e incentivo pela produção.

**Art. 7º** - Fica criado o cargo de provimento em gratificação dos agentes de epidemiologia do município de Parintins, a ser exercido por pessoal de nível médio treinado pela Secretaria Estadual de Saúde, com direito a remuneração correspondente ao código e incentivo pela produção.

### CAPÍTULO 4 DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 8º** - São atribuições da Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica e Controle de Endemias:

- I. Coordenar, organizar, controlar e executar as ações de Vigilância Epidemiológica e Controle de Endemias no âmbito do Município de Parintins, de acordo com a Programação Integrada e Pactuada – PPI, com o Estado;
- II. Realizar ações de notificação das DNC's;
- III. Realizar ações de investigação Epidemiológica, diagnóstico laboratorial de confirmação de casos das DNC, bem como monitorar os agravos de relevância epidemiológica;
- IV. Realizar ações de prevenção das doenças imunopreveníveis;
- V. Realizar ações de vigilância ambiental dos fatores não biológicos das doenças de transmissão hídrica;
- VI. Realizar ações de vigilância ambiental dos fatores biológicos das doenças de transmissão animal;
- VII. Realizar ações de controle de doenças de transmissão vetorial;
- VIII. Fiscalizar as unidades de saúde para as notificações compulsórias de doenças transmissíveis;
- IX. Publicar os dados epidemiológicos do município para realizar a retroalimentação de dados;
- X. Alimentar os sistemas de informações pactuadas, bem como divulgar tais informações e elaborar estudos e pesquisas epidemiológicas.



## CAPÍTULO 5 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 9º** - A Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica deve funcionar articulada com as demais unidades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde, no sentido de atender as suas atribuições e competências.

**Art. 10** - Revogadas as disposições em contrário. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Cordovil, 19 de outubro de 2000.

*Heraldo Farias Maia*  
PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS